



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CONTRATO TSE N.º 33/2023

**CONTRATO
DE
FORNECIMENTO
QUE
ENTRE
SI
CELEBRAM O
TRIBUNAL
SUPERIOR
ELEITORAL
E A
LIVRARIA
GONÇALVES
MIRANDA
LTDA.**

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, SAFS Q. 7, lotes 1 e 2, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **DIRETORA-GERAL INTERINA, ADAIRES AGUIAR LIMA**, portadora da Carteira de Identidade nº 2.9xx.xxx SSP/DF, CPF nº 316.xxx.972-xx, (doravante denominado “TSE”), e, de outro lado, a empresa **LIVRARIA GONÇALVES MIRANDA LTDA.**, com sede na Rua Moé, nº 206, Casa 8, Bairro Vila Ré, CEP 03660-040, na cidade de São Paulo/SP, CNPJ nº 16.592.254/0001-86, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela seu **ADMINISTRADOR**, Senhor **GERVAL OLIVEIRA MIRANDA**, portador da Carteira de Identidade nº 18.***.580-* SSP/SP, CPF nº 105.***.208-**, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ESTRANGEIRAS**, sob a regência das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 13.709/2018, decorrente da **Licitação-TSE nº 28/2023**, modalidade **pregão**, na forma **eletrônica**, constante do Procedimento Administrativo SEI nº 2022.00.000017553-1, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de publicações estrangeiras importadas, pelo período de 60 (sessenta) meses, prorrogáveis nos termos da lei, conforme especificações, exigências e prazos constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, modalidade pregão, na forma eletrônica, e proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições do Edital da Licitação e deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato será realizada com o fornecimento, sob demanda descrito em sua Cláusula Primeira, nas condições especificadas no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação e na proposta vencedora, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 16.592.254/0001-86.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE:

1. Prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

2. Acompanhará, fiscalizará e atestará a execução contratual, bem como indicará as ocorrências verificadas.

3. Designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.

4. Permitirá que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de entrega do objeto.

5. Recusará qualquer publicação entregue em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação ou com defeito, notificando a **CONTRATADA** acerca da necessidade de substituição das publicações reprovadas.

6. Promoverá reunião inicial logo após a formalização deste contrato, por videoconferência ou presencialmente, com a **CONTRATADA**, de forma a esclarecer dúvidas e fazer os ajustes necessários para o bom cumprimento deste contrato.

7. Encaminhará os pedidos de aquisição para a **CONTRATADA** por meio de correio eletrônico (utilizando o sistema de gerenciamento de aquisição da Biblioteca).

8. Efetuará o pagamento à **CONTRATADA** segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

1. Estar apta a iniciar o fornecimento do objeto deste contrato nas condições estipuladas no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, após o início da vigência contratual.

1.1 A **CONTRATADA** deverá atender às solicitações da Biblioteca, por meio do fornecimento de publicações estrangeiras atualizadas, editadas e publicadas por editoras comerciais, institucionais ou outras, situadas fora do território nacional e que necessitem de importação para a sua aquisição.

1.2 A **CONTRATADA** poderá fornecer diversos tipos de publicações estrangeiras, como, por exemplo, livros, folhetos, anais, dissertações e teses, relatórios, multimeios, mapas e fascículos avulsos de periódicos e assemelhados.

1.3. O fornecimento dos itens será realizado de forma parcelada ao longo da vigência do contrato mediante Pedido de Aquisição emitido pelo **CONTRATANTE** e encaminhado por *e-mail* à **CONTRATADA**.

1.4. O Pedido de Aquisição emitido pelo **CONTRATANTE** apresentará as seguintes informações sobre cada item solicitado: título; autor; editora; ano; ISBN, quando possível, e quantitativo.

1.5. A entrega dos itens solicitados em cada Pedido de Aquisição poderá dar-se de forma parcelada.

2. Entregar as publicações em até 75 (setenta e cinco) dias úteis, contados da data de recebimento, pela **CONTRATADA**, do pedido feito pelo **CONTRATANTE**, por meio eletrônico.

2.1. O pedido será considerado recebido após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independente de confirmação de recebimento por parte da **CONTRATADA**.

2.2. A **CONTRATADA** deverá entregar sempre a última edição das publicações solicitadas, sob pena de serem rejeitadas.

2.2.1. Identificada a entrega em desacordo com o disposto no item acima, será reaberto o prazo para entrega, conforme disposto no item 4 desta Cláusula.

2.3. As publicações impressas deverão ser entregues na Seção de Biblioteca do TSE, situada no Edifício do Tribunal Superior Eleitoral, no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 7, Lotes 1 e 2, CEP 70.070-600 - Brasília – DF, em dias úteis, (segunda a sexta-feira) no horário de 8 a 18h.

2.3.1. A **CONTRATADA** deverá enviar, previamente, mensagem eletrônica ao endereço internacional@tse.jus.br para fins de agendamento da entrega.

2.4. As publicações deverão ser novas, não se admitindo, em hipótese alguma, o fornecimento de publicação alternativa, reciclada, recondicionada ou recuperada.

2.5. As publicações deverão ser entregues em embalagem original, sem avarias e respeitar toda legislação vigente referente ao objeto a ser fornecido.

3. Solicitar à fiscalização do contrato prorrogação em até 24 (vinte e quatro) horas antes do vencimento do prazo de entrega inicial previsto no item 2 desta cláusula, por meio de correio eletrônico, caso não seja possível seu cumprimento por motivo de ocorrência de alguma das hipóteses previstas nas alíneas 'a' a 'e' do item 17 deste Cláusula, mediante apresentação de justificativas e da documentação comprobatória.

3.1. Caso a **CONTRATADA** não solicite a prorrogação nos termos estabelecidos no item 3 desta Cláusula, considerar-se-á automaticamente em mora, sem elastecimento do prazo e com a possibilidade de imposição da respectiva penalidade.

4. Substituir, em até 75 (setenta e cinco) dias corridos, contados da notificação do **CONTRATANTE**, as publicações que, no ato da entrega ou após a realização da avaliação, quando ficar constatada a presença de especificação diferente da prevista na proposta de preço, no pedido ou no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação ou ainda quando for constatado algum defeito.

4.1. A **CONTRATADA** deverá recolher as publicações reprovadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis. Caso não as recolha, poderão ser descartadas. O custo e a responsabilidade pelo recolhimento e entrega da publicação serão da **CONTRATADA**.

4.2. Caso a substituição do material não seja possível, a Contratada deverá enviar justificativa, escrita, relatando o ocorrido.

5. Observar o item 3.4 do Capítulo 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação para a comunicação e o acompanhamento da execução deste Contrato.

6. Prestar garantia para o material entregue, conforme estabelecido na [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

7. Manter atualizados os dados do preposto durante a vigência deste contrato, nos termos do item 5.1.5 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

8. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

9. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.

10. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução do fornecimento objeto deste contrato.

11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato.

12. Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina durante o período de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, chinelos de dedo, camisetas regatas ou sem camisa, etc.).

13. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

14. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo **CONTRATANTE**, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, durante e após a vigência do contrato, observados ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como da Resolução CD/ANPD nº 2/2022, conforme Cláusula Nona - DA PROTEÇÃO DE DADOS deste contrato.

15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

15.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato, a critério da Administração;

16. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

16.1. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

17. Informar ao fiscal do contrato, por meio de correio eletrônico, a lista das obras, por item, que não poderão ser entregues no prazo previsto no item 2 desta Cláusula, acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios do atraso ou da não entrega segundo alguma das justificativas relacionadas a seguir:

- a) motivo de força maior e caso fortuito;
- b) livros encomendados à editora e não entregues à **CONTRATADA**;
- c) atrasos de entrega pela empresa transportadora dos livros;
- d) devolução à Editora, por parte da **CONTRATADA**, dos livros em desconformidade (livros danificados ou sem condição de venda);
- e) livros esgotados ou não lançados no mercado.

18. Atender os critérios de sustentabilidade estabelecidos no item 6.5 do Capítulo 6 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

19. Orientar seus funcionários acerca da necessidade de observar protocolos sanitários definido pelo **CONTRATANTE**, bem como fornecer máscaras N95 aos seus funcionários, em quantidade suficiente, para ingresso e permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, quando houver a exigência do uso por parte do Tribunal.

20. Manter, durante toda a vigência contratual, as exigências de reserva de cargos

prevista em lei, bem como em outras normas específicas para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, **se for o caso**, conforme disposto no inciso XVII, art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

21. Sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos, com indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, caso a empresa se enquadre nas disposições da Lei nº 8.213/1991.

21.1. Sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

22. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

23. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO CONTRATUAL

1. O(s) preço(s) a ser(em) pago(s) à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do objeto deste contrato, são os constantes dos catálogos, listas de preços e tabelas oficiais das editoras acrescidos do percentual de acréscimo de 21,92% (**vinte e um vírgula noventa e dois por cento**), obtido a partir da fórmula abaixo, sendo de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) o valor estimado deste contrato para o período de 60 (sessenta) meses.

1.1. Para apuração do percentual de acréscimo que incidirá sobre a tabela das editoras, ou preço de capa (PC) será aplicada a seguinte fórmula:

$$AC = 21,92\% \times (1 - \%DC)$$

onde:

AC: Percentual de acréscimo; e

DC: Percentual de desconto ofertado pela **CONTRATADA**, indicado em sua proposta ajustada ao último lance aceito no pregão.

1.2. Para a apuração do preço final a ser pago pelas publicações será aplicada a seguinte fórmula:

$$VP = PC \times (1 + \%AC)$$

Onde:

VP: Valor a ser pago pelo **CONTRATANTE**

PC: Preço de capa/bruto do material bibliográfico;

Parágrafo único. Os valores registrados na tabela acima têm por base a proposta d a **CONTRATADA**, constante do Documento SEI nº 2543099 do Procedimento Administrativo SEI nº 2022.00.000017553-1.

CLÁUSULA SEXTA

DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado a cada remessa de publicação, até o 10º (décimo) dia útil, a partir da atestação da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente

da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Nº 14.133/2021.

1.1. O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto – NTA, em observância à IN nº 11/2021 – TSE, no que couber, até que sobrevenha nova norma regulamentadora. O fiscal administrativo terá o prazo de até 4 (quatro) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à CEOFI, contados do recebimento do documento fiscal, acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo – TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

1.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar a documentação que comprove a origem das publicações estrangeiras, bem como a quitação dos tributos de importação a elas referentes.

1.3. O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA** estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

2. A **CONTRATADA** deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida para liquidação e pagamento após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo emitido pela fiscalização.

2.1. A Nota Fiscal deverá discriminar as seguintes informações sobre cada item fornecido: ISBN, título, quantidade, preço e o número correspondente do item no Pedido de Aquisição a que se refere, podendo constar adicionalmente autor, edição, editora e ano de publicação.

2.2. O preço deverá estar expresso em moeda corrente nacional, acompanhado da respectiva cotação do Euro (€), para as publicações oriundas dos países da União Europeia, e de Dólares Norte-americanos (US\$), para as publicações dos demais países.

2.3. Será considerado o câmbio oficial do dia útil anterior à emissão da nota fiscal da **CONTRATADA** para o **CONTRATANTE**.

2.4. A conversão será obtida a partir dos seguintes critérios:

2.4.1. Caso o preço da obra esteja consignado em Euro (€) ou Dólar Norte-americano (US\$), será utilizado o valor de cotação para venda, no fechamento do mercado, divulgado pelo Banco Central do Brasil, do dia útil anterior ao da emissão do documento de cobrança pela **CONTRATADA**.

2.4.2. Caso o preço da obra esteja consignado em moeda diferente de Euro (€) ou Dólar Norte-americano (US\$), primeiramente será efetuada a conversão da moeda do país de origem para Dólar Norte-americano (US\$), considerando-se o valor da cotação para venda no fechamento do mercado do dia útil anterior ao da emissão do documento de cobrança pela **CONTRATADA**, divulgado pelo Banco Central do Brasil.

2.5. Encaminhar, juntamente com a nota fiscal na data de sua emissão, os comprovantes do preço de capa/bruto de cada item fornecido, acompanhados da cotação de fechamento da moeda estrangeira utilizada (de acordo com o Banco Central), em arquivo formato PDF, para o e-mail: internacional@tse.jus.br.

2.5.1. São comprovantes de preço de capa/bruto: catálogo/tabela de preços/websites da editora responsável pela publicação, nota fiscal/fatura da editora e/ou distribuidora, sendo também aceita a captura de tela (print screen) dos catálogos online de sítios eletrônicos da editora que publicou o item ou de distribuidora que comercialize a publicação.

3. O TSE verificará a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional, **se for o caso**, conforme declaração de que trata o item 3.1 do Capítulo XI deste Edital, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexará cópia da consulta ao contrato ou à documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional.

4. Na fase de liquidação e pagamento da despesa deverá ser verificada pela área competente a regularidade fiscal da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social,

Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e, ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

5. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

6. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado

$$I = (6/100)/365)$$

CLÁUSULA SÉTIMA

DA ATUALIZAÇÃO

1. O presente contrato poderá ser alterado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecido, **se for o caso**, bem como em casos de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos dos arts. 124 e 134 da Lei nº 14.133/2023 .

2. O valor anual da contratação, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, poderá ser atualizado com a aplicação do índice setorial do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, com data base à data do orçamento estimado, ou seja, 09/03/2023.

3. O percentual de desconto ofertado e aceito no pregão será fixo e irrevogável durante toda a vigência da contratação.

CLÁUSULA OITAVA

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente do fornecimento do objeto do presente contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados no Orçamento da União à Justiça Eleitoral, para o Exercício de 2023, na Natureza de Despesa 449052.18 - Coleções e Materiais Bibliográficos, Ação 02.122.0033.20GP.0001 – Ação de Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, compromissada pela Nota de Empenho Estimativa nº2023NE000651, de 14/08/2023, no valor de R\$ 17.333,33 (dezessete mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após

aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, a **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

2. Ao responsável pela prática de quaisquer dos atos tipificados como infração administrativa, será aplicada sanção de:

2.1 advertência, na ocorrência de causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

2.2 multa, na ocorrência de quaisquer das infrações administrativas previstas no item 1 desta Cláusula.

2.3 impedimento de licitar e contratar, na ocorrência das condutas previstas nos itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

2.3.1 nesta hipótese, o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos;

2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na ocorrência das condutas previstas nos itens 1.8, 1.9, 1.10, 1.11 e 1.12, bem como nos itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 desta Cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

2.4.1 nesta hipótese, o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

2.2. Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos regras, conforme a tabela a seguir

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	SANÇÃO	SANÇÃO EM CASO DE REINCIDÊNCIA
1	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações, exceto prazos previstos no Edital da Licitação e nos seus anexos e não elencadas nesta tabela de multas.	Advertência	Multa de 0,5% sobre o valor estimado anual do contrato
2	Deixar de entregar as publicações em caixas recicláveis/reutilizáveis.		Multa de 6% do valor da nota fiscal
3	Deixar de notificar o fiscal, no prazo previsto no item 3 da Cláusula Quarta deste contrato, acerca da lista das obras que não poderão ser entregues. Até 3 (três) ocorrências.		Multa de 0,5% sobre o valor anual do contrato
4	Deixar de cumprir o prazo de entrega do pedido, previsto no item 2 da Cláusula Quarta deste contrato, ressalvados os casos previstos no item 18 da mesma Cláusula.	Multa de 6% do valor da nota fiscal para atrasos de 1 até o limite 10 dias	
5	Deixar de substituir a publicação entregue com defeito e/ou em desconformidade com o pedido, no prazo previsto no item 4 da Cláusula Quarta deste contrato.		
6	Deixar de cumprir o prazo de entrega do pedido, previsto no item 2 da Cláusula Quarta deste contrato, ressalvados os casos previstos no item 18 da mesma Cláusula.	Multa de 12% do valor da nota fiscal para atrasos do 11º ao 30º dia	
7	Deixar de substituir a publicação entregue com defeito e/ou em desconformidade com o pedido, no prazo previsto no item 4 da Cláusula Quarta deste contrato.		

3. Para o primeiro pedido de publicações:

3.1. Caso a **CONTRATADA** não entregue no prazo de 75 (setenta e cinco) dias úteis, previsto no item 2 da Cláusula Quarta deste contrato, o contrato poderá ser rescindido por inexecução total, com a aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, com as consequências previstas em lei e neste contrato.

3.2. Extrapolado o prazo de 75 (setenta e cinco) dias úteis, previsto no item 2 da Cláusula Quarta deste contrato, caso seja do interesse da Administração, poderão ser concedidos mais 10 (dez) dias corridos para a entrega do primeiro pedido. Nesse caso, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias corridos. Após o 10º (décimo) dia, a Administração poderá tomar as seguintes medidas:

3.2.1. O fornecimento poderá ser recusado, configurando-se, nesta hipótese, a **inexecução total** do objeto, com a aplicação exclusiva da multa de 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato, com as consequências

previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

3.2.2. Presente o interesse público, aceitar o objeto, mediante justificativa, aplicando a multa do item 3.2, *caput*;

3.2.3 Entregue apenas parte do pedido, a Administração poderá não aceitar o restante e rescindir o contrato, com aplicação exclusiva de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, com as consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

3.2.3.1. A aceitação de apenas parte do pedido só será possível mediante demonstração nos autos de que sua recusa causará prejuízo à Administração, tendo em vista que o Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação não prevê a entrega parcelada do pedido.

4. A multa de mora não será cumulada com a multa proveniente de inexecução total ou parcial pela mesma infração. As multas de mora que já tiverem sido quitadas poderão ter seu valor abatido do montante apurado da multa por inexecução total ou parcial, desde que decorrentes da mesma infração/ocorrência.

5. Caso os limites máximos estabelecidos nesta Cláusula para aplicação de multa de mora sejam extrapolados, será configurada a inexecução parcial do objeto com as consequências previstas em lei e neste contrato.

6. As multas de mora e por inexecução parcial, quando aplicadas em razão de descumprimento contratual, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

7. A sanção de multa poderá ser cumulada com todas as demais sanções previstas nesta Cláusula, cuja aplicação deverá observar:

7.1 Antes da aplicação da sanção multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.3 Previamente ao desconto da garantia prestada, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8. Antes da aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a comissão responsável pela apuração da infração intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observado o disposto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

8.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9. Na aplicação das sanções prevista nesta Cláusula serão considerados:

9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

14. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

14.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

14.2. pagamento da multa;

14.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

14.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

14.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo;

14.6. implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável na hipótese das infrações previstas nos itens 1.8 e 1.12 desta Cláusula.

15. Da aplicação das sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar ou contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.1. O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

16. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

CLÁUSULA DEZ

DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. A **CONTRATADA** fica ciente de que o **CONTRATANTE**, com base no previsto no art. 7º, II e III, c.c. o art. 23 da Lei nº 13.709/2018, irá realizar o tratamento de dados pessoais necessários aos procedimentos preliminares e às contratações públicas, inclusive de alguns de seus sócios, bem como compartilhá-los com órgãos de controle, observados os princípios previstos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018, em especial os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade, da segurança e da prevenção. Está ciente ainda de que é permitido manter e utilizar tais dados pessoais mesmo após a extinção do contrato, para fins de fiscalização e controle dos contratos administrativos,

nos termos do art. 16, inciso I da mesma lei.

2. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, conforme Anexos II-I e II-II deste contrato.

2.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, bem como suspensão do repasse de dados pessoais.

2.2. As partes ficam obrigadas a comunicar UMA A OUTRA, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

2.3. A **CONTRATADA** obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

2.4. Para a execução do objeto, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **CONTRATADA** e seus representantes ficam cientes do acesso pelo **CONTRATANTE** de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao princípio da necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

CLÁUSULA ONZE

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DOZE

DA EXTINÇÃO

1. O **CONTRATANTE** poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, pelo descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta, e ainda:

a) na ocorrência da hipótese prevista no item 4.1.4.3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

3. Na hipótese de extinção, deve-se observar ainda o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

4. O contrato também se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, salvo na hipótese do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

4.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

4.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

4.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.3. Indenizações e multas.

6. Da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, conforme o art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TREZE

DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUATORZE

DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

1. O presente contrato terá vigência a partir de 2 de setembro de 2023 e duração de 60 (sessenta) meses, prorrogáveis nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. Em caso de prorrogação da vigência deste contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, bem como consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e emitirá as certidões negativas de inidoneidade e de débitos trabalhistas, juntando-as ao respectivo processo.

CLÁUSULA QUINZE

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, de acordo com as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), do Decreto nº 9.830/2019 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSEIS

DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA DEZESSETE

DA PUBLICIDADE

O presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados de sua assinatura, conforme o disposto no inciso I do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

GERVAL OLIVEIRA MIRANDA

USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em **31/08/2023, às 17:59**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

ADAÍRES AGUIAR LIMA
DIRETORA-GERAL INTERINA



Documento assinado eletronicamente em **01/09/2023, às 12:19**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2589117&crc=2CFD9FF2)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2589117&crc=2CFD9FF2](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2589117&crc=2CFD9FF2),

informando, caso não preenchido, o código verificador **2589117** e o código CRC

2CFD9FF2.

2022.00.000017553-1

Documento nº 2589117 v3